



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TOPOGRAFIA, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA AS DEMANDAS TÉCNICAS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, com base no art. 75, I, Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit/Hora Estimado	Valor Total Estimado
1	1.190 horas	Serviço de Topógrafo. Sendo necessária a realização dos seguintes serviços: Projeto de Levantamentos planimétricos; Projeto de Levantamentos planialtimétricos; Projeto de Perfis longitudinais; Projeto de Perfis transversais; Projeto de Definição de greide de estradas para pavimentação do tipo geral; Projeto de Cálculo de volumetria (cortes e aterros). Memorial Descritivo; ART (Anotação de Responsável Técnica); Execução de locação de pontos do local da obra; Execução Levantamento e locação de cota de níveis do local da obra; Retificação de Área – fica de responsabilidade do topografo a execução deste serviço desde a elaboração do projeto de retificação de área até ser realizado o registro do imóvel no CRI - Cartório de Registro de Imóvel; Elaboração e apresentação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.	R\$ 54,29	R\$ 64.605,10



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 64.605,10 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais e dez centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia justifica-se pela necessidade de suprir as demandas técnicas da Administração Municipal relacionadas à elaboração, atualização, compatibilização e acompanhamento de projetos de engenharia destinados à implantação, ampliação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura urbana, superestruturas, pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e demais intervenções correlatas.

Os serviços topográficos constituem etapa indispensável para a obtenção de informações planialtimétricas e cadastrais confiáveis, necessárias ao desenvolvimento de estudos, projetos básicos e executivos, bem como ao adequado planejamento, execução, fiscalização e controle das obras públicas. A precisão dos levantamentos é fundamental para assegurar a conformidade técnica dos projetos, minimizar riscos de incompatibilidades, otimizar custos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando que as demandas por levantamentos topográficos apresentam natureza continuada e quantitativos variáveis, não sendo possível definir previamente, com exatidão, a totalidade dos serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, a adoção do Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Dessa forma, a futura contratação tem por objetivo garantir suporte técnico especializado às atividades de engenharia do Município, assegurando a adequada instrução dos processos de planejamento e execução de obras e contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.

4. OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, mediante Registro de Preços, visando atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à elaboração, atualização, compatibilização por objetivo assegurar a obtenção de dados planialtimétricos e cadastrais precisos e confiáveis, fornecendo suporte técnico necessário ao planejamento, execução, fiscalização e controle dos empreendimentos municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos projetos, a otimização dos recursos públicos e a eficiência na implementação das políticas de desenvolvimento da infraestrutura do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será executado conforme solicitação do Departamento de Engenharia do Município, ou da Secretaria Requisitante, e será emitida Autorização de Serviço endereçada à empresa contratada.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 03 de junho de 2026.

Elécio Francisco Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos